Lei Ordinária nº 1286 de 27 de Setembro de 2016

Dispõe sobre estabelecer o prazo, bem como a elaboração do Plano Verão Anual, visando atender às demandas de nosso M unicípio na alta temporada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública fica responsável pela elaboração do Plano Verão Anual visando atender as demandas do Município na alta temporada, objetivando recepcionar bem aos turistas e assegurar o conforto e o bem estar de toda a população buziana.

Parágrafo único Em conformidade com o Parágrafo único, da Lei n° 550, de 15 de setembro de 2006, o período de alta temporada inicia-se em 1° de dezembro com término na semana que finaliza o Carnaval.

Art. 2º. O Planejamento das ações desenvolvidas deverão ter a participação de várias secretarias e órgãos públicos para integrar as medidas adotadas e otimizar os serviços prestados.

§ 1º As Entidades Civis e o Conselho Municipal de Turismo deverão ser consultados para contribuir com os procedimentos estabelecidos.

§ 2º A participação popular será garantida através de audiência pública a ser realizada quando da elaboração do Plano Verão Anual.

Art. 3º. O Plano Verão Anual visa garantir a boa receptividade de Búzios, sabendo que o Turismo é a nossa principal indústria, considerando, entre outros, os fatores abaixo:

I – pronto atendimento no hospital;

II – garantir a segurança, principalmente nos pontos turísticos e praias;

III – viabilizar o tráfego, evitando congestionamentos;

IV – viabilizar o acesso dos turistas que desembarcam dos navios através dos piers da Cidade;

V – ordenamento do Turismo Náutico;

VI – inibir as ações de flanelinhas e os abusivos preços de estacionamentos;

VII – manter a limpeza da Cidade;

Art. 4º. O ordenamento e a fiscalização serão bases para o cumprimento das normas estabelecidas, bem como das leis já existentes.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo as diretrizes referente ao Plano de Verão Anual até o dia 1° de novembro.

Art. 6º. As normas estabelecidas pelo Plano de Verão Anual deverão ter ampla divulgação através de publicidade no Boletim Oficial do Município e disponibilizadas ao público na rede mundial de computadores – Internet, para que a sociedade possa planejar o impacto das ações em seu cotidiano, tendo como prazo para as publicações até o dia 1° de dezembro de cada ano.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 27 de setembro de 2016.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito

Autoria: Vereador José Márcio Moreira dos Santos